



PROJETO DE LEI Nº 472/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de meia-entrada a pais, responsáveis legais ou maiores de idade que acompanhem crianças e adolescentes em eventos artísticos e culturais realizados no Município de Belo Horizonte, nos termos que especifica.

Art. 1º - Fica assegurado o benefício de meia-entrada no valor do ingresso para **pais, mães, responsáveis legais ou maiores de idade** que comprovadamente acompanhem **crianças ou adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos** em eventos artísticos, culturais e de lazer **realizados em Belo Horizonte e que contem com patrocínio, apoio, autorização ou cessão de espaço público pelo Município.**

§ 1º Consideram-se eventos artísticos e culturais, para fins desta Lei, apresentações teatrais, musicais, circenses, cinematográficas, exposições de arte, feiras culturais e outros de natureza similar, abertos ao público mediante cobrança de ingresso.

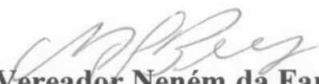
§ 2º - O disposto neste artigo não gera obrigação de compensação financeira por parte do Município aos organizadores dos eventos.

Art. 2º - Caberá aos organizadores dos eventos a divulgação, de forma clara e ostensiva, do benefício previsto nesta Lei, quando o evento se enquadrar nas condições estabelecidas no art. 1º.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal de defesa do consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2025


Vereador Neném da Farmácia
Câmara Municipal de Belo Horizonte

CMH DIRLEG-14/ago/25-10:21:25-004114-1

0185715



Justificativa

O presente Projeto de Lei visa fomentar o acesso de crianças e adolescentes à cultura e à arte, incentivando a presença de seus pais, responsáveis ou acompanhantes adultos durante a participação em eventos culturais e artísticos.

A Constituição Federal, em seu art. 215, assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Este projeto está em consonância com esse mandamento, pois promove o acesso à cultura de forma inclusiva e familiar.

Importante destacar que a medida não gera despesas para o Município, pois não cria obrigação de ressarcimento ou compensação financeira aos produtores dos eventos. O custo do benefício será assumido pelos próprios organizadores, dentro da lógica de contrapartida social já comum em parcerias com o poder público.

Além disso, ao promover a participação de pais e responsáveis, reforça-se a segurança e a orientação às crianças e adolescentes, contribuindo para que esses momentos sejam também de aprendizado e convivência familiar.

Assim, este projeto é constitucional, promove o interesse público, respeita a legislação vigente e se insere no conjunto de políticas culturais que valorizam a família e a educação cidadã.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2025


Vereador Neném da Farmácia
Câmara Municipal de Belo Horizonte